Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-569/2024

Processo	-	TC/006952/2020 (Apensados: TC/019564/2019, TC/005606/2020 e TC/005896/2020)
Interessado	-	Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019

1ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2019. HSPM. Prestação de contas. 1. Na gestão orçamentária houve economia de 11,16% nas despesas de capital, decorrente do não empenhamento de valores referentes a obras e instalações, o que é prejudicial e deve ser evitado, considerando as demandas estruturais do HSPM. 2. A fidedignidade da execução orçamentária encontra-se comprometida e, consequentemente, o Balanço Orçamentário não reflete a totalidade das despesas executadas no orçamento, caracterizando infringência à diversas normas. 3. Apurado déficit de execução orçamentária, de R$ 304,3 milhões, decorrente do fato de que o HSPM praticamente não possui receitas próprias, o que faz com que se torne totalmente dependente dos repasses realizados pela PMSP, contudo a existência de despesas não empenhadas no período afeta este déficit que, portanto, não reflete a realidade da execução orçamentária do exercício. 4. A estrutura do Balanço, na Gestão Financeira, está em desacordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP. 5. Resultado financeiro positivo. Há necessidades de adequação estrutural do HSPM. Os recursos excedentes podem ser direcionados aos investimentos. 6. Na Gestão Patrimonial, o Patrimônio líquido teve um acréscimo expressivo em relação ao ano de 2018, contudo, em razão de inconsistências no registro de variações patrimoniais o resultado apresenta distorções. 7. Quanto ao Desempenho Operacional as ações foram parcialmente alcançadas. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício 2019, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em transformar em determinações do exercício as infringências e impropriedades constatadas pela auditoria, pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Superintendente do HSPM à época e ao atual, ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Saúde e ao Controlador Geral, para conhecimento e providências necessárias, visando ao atendimento das determinações propostas.

São Paulo, 27 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/05/2024 15:52:47 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/05/2024 18:21:57 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 13/05/2024 11:22:28 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 14/05/2024 12:26:39 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 14/05/2024 17:08:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL, de 12 a 27 de março de 2024.

Item 1

TC: **6952-2020**
Interessado: Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2019

RELATÓRIO

Trata o presente da análise das contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2019.

INTRODUÇÃO

O HSPM é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 7.736/72 e reorganizada pela Lei Municipal nº 13.766/04 e tem por finalidade a prestação de assistência médica hospitalar e domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis Municipais nºs 8.989/79 e 9.160/80, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Embora tenha clientela fechada, realiza também atendimento emergencial aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) via Pronto Socorro. Trata-se de um hospital terciário e de grande porte, de referência para atendimentos de urgência e emergência na região central da cidade e dotado de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Os serviços do HSPM são realizados em sua sede, um complexo hospitalar localizado no bairro da Aclimação, na Rua Castro Alves, nº 60, e na Casa de Apoio - Hospedaria de Cuidados Paliativos, também no bairro Aclimação, na Rua Muniz de Souza, 992, e em cinco ambulatórios descentralizados localizados na Lapa, em São Miguel Paulista, no Tucuruvi, em Santo Amaro e na Vila Carrão.

Com a edição da Lei Municipal nº 14.661/07, os servidores públicos municipais foram dispensados da contribuição compulsória mensal (no Artigo 12 da Lei Municipal nº 13.766/04), e a Autarquia passou então a receber as dotações orçamentárias diretamente do Município conforme previsto no Artigo 10 da LM nº 13.766/04. Essa alteração gerou a condição de dependência financeira da Autarquia e, consequentemente, a redução de sua autonomia financeira e orçamentária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do HSPM do exercício de 2019 (Peça 2) foi apresentada para apreciação e julgamento deste Tribunal em 28/05/2020, cumprindo o disposto no artigo 74 do Regimento Interno do TCMSP.

A Auditoria ressaltou que a pandemia do coronavírus acarretou dificuldades na obtenção de informações, principalmente na realização de visitas "in loco", ainda mais no que se refere ao HSPM, que é uma instituição da área de saúde que está diretamente ligada ao combate à pandemia.

Neste sentido, foi autorizada (peça 7), a interrupção do prazo previsto no art. 77 do Regimento Interno para encaminhamento do Relatório Anual de Fiscalização, devido ao período de medidas de distanciamento social e isolamento adotadas, voltando a correr o prazo após a cessação do estado de emergência/calamidade pública decretado no Município de São Paulo pelos decretos municipais nº 59.283/2020 e nº 59.291/2020.

Por seu turno a Auditoria deu prosseguimento aos trabalhos de fiscalização, elaborando o relatório com base nas auditorias realizadas por meio de consultas aos sistemas SOF, Átomo e SEI, e finalizado com base na documentação fornecida pela Origem em resposta às requisições de documentos da Auditoria.

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

As Demonstrações Contábeis do HSPM foram publicadas conforme os modelos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em obediência ao prazo definido pela Portaria STN nº 634/2013, ressalvadas as infringências constadas pela Auditoria apresentadas a seguir neste relatório.

A Auditoria constatou, ainda, que o Plano de Contas do HSPM encontrava-se de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, porém, algumas contas são indevidamente utilizadas pela entidade, ou não são utilizadas de acordo com o PCASP, tais como: "(-) Ajuste de perdas de estoques", "Provisões a curto prazo" e "Provisões a longo prazo".

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Auditoria, o Balanço Orçamentário estava em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A esse respeito, a Auditoria observou que o HSPM praticamente não possui receitas próprias, o que faz com que se torne totalmente dependente dos repasses realizados pela PMSP, e observou que o déficit previsto para o ano foi de R$ 320.094.569,00 e o realizado foi de R$ 304.341.294,26.

Na execução orçamentária do exercício, as **receitas arrecadadas** foram 74,62% superior à previsão, em razão, principalmente, do acréscimo de 81,87% de "Outras Receitas Correntes" (receitas da contribuição retroativa dos servidores, à alíquota de 3%, conforme artigo 10, inciso I e artigo 12 da LM 13.766/04, revogados pela LM 14.661/07), e descontada sobre o valor dos precatórios alimentares recebidos.

Quadro 6: Receita orçamentária prevista x realizada — Em R$

Especificação da Receita	Receita Orçada (a)	Receita Realizada (b)	Δ% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	**7.260.000,00**	**12.677.155,44**	**74,62%**
Receita Patrimonial	**500.200,00**	**600.929,69**	**20,14%**
Hospital do Servidor Público Municipal	500.000,00	600.929,69	20,19%
Dividendos	200,00	0,00	-100%
Receita de Serviços	**242.000,00**	**222.393,23**	**-8,10%**
Serviços de Comercialização de Medicamentos	100.000,00	1.597,26	-98,40%
Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	2.000,00	29,46	-98,53%
Outros Serviços Administrativos	0,00	215.406,87	-
Fornecimento de Refeições	140.000,00	5.359,64	-96,17%
Outras Receitas Correntes	**6.517.800,00**	**11.853.832,52**	**81,87%**
Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	250.000,00	351.302,17	40,52%
Restituições Diversas	140.000,00	0,00	-100,00%
Outras Receitas	6.127.800,00	11.482.463,43	87,38%
Saldo Adiantamento	0,00	20.066,92	-

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

Quanto às **despesas empenhadas**, a Auditoria informou que foram no valor de R$ 317.018.449,70, representando um aumento de 7,50% em relação ao exercício anterior (R$ 294.839.361,55), e que o empenhamento das despesas correntes aumentou 4,10% e as despesas de capital tiveram um acréscimo de 380,40%.

A Auditoria informou, ainda, que o aumento das despesas correntes decorreu em grande parte do incremento de R$ 3,8 milhões registrado na dotação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, que teve como principal destino a Empresa de Tecnologia da Informação do Município de São Paulo (PRODAM), com valor total destinado de R$ 2.699.006,47 para manutenção e projetos de implantação de sistemas. No que se refere às despesas de capital, verificou maior participação dos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações, R$ 4,5 milhões e 52 – Equipamentos e Material Permanente (R$ 7,5 milhões), que se refere principalmente a obras em andamento no Pronto Socorro e Ambulatório. Quanto aos equipamentos adquiridos, destacou equipamento adquirido da empresa Canon Medical Systems do Brasil, no valor de R$ 2,14 milhões.

O total empenhado correspondeu a 98,44% das despesas atualizadas, havendo, portanto, **economia orçamentária** de R$ 5.039.823,50 (1,56%) no exercício de 2019.

A Auditoria destacou, quanto às despesas de capital, a economia foi de 11,16% (que totalizou R$ 1,6 milhões) decorrente do não empenhamento de valores referentes a obras e instalações no montante de R$ 803,5 mil e R$ 776,4 mil, respectivamente. Salientou ainda que, considerando as diversas demandas estruturais que o HSPM necessita para aprimoramento dos serviços prestados, as dotações orçamentárias não executadas são prejudiciais e devem ser evitadas.

Da análise dos **pagamentos** (12 processos) a Auditoria concluiu que 11 (onze) não atenderam plenamente às normas de padronização para instrução dos autos pagamento, em desobediência à Portaria SF nº 092/2014. As principais infringências constatadas foram:

- Não inclusão do instrumento contratual ou equivalente. Para alguns casos foi disponibilizado apenas o último termo aditivo. Infringência ao Artigo 1°, inciso I da Portaria SF nº 92/2014.

- Atrasos na liquidação após o ateste realizado pelo fiscal do contrato. Infringência ao Artigo 1°, § 18 e § 19 da Portaria nº 92/2014.
- Atrasos no pagamento após a liquidação. Infringência ao Artigo 1°, § 20 da Portaria SF nº 92/2014.
- Não inclusão da cópia da nota de empenho. Infringência ao Artigo 1°, inciso II da Portaria SF nº 92/2014.

Quanto às **Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**, a Auditoria relatou que os processos não apresentaram informação quanto à existência, à época das despesas, de saldo suficiente na dotação ao final do exercício, o que não comprova o atendimento ao artigo 37 da Lei Federal 4.320/64. Informou também que o HSPM executou despesas a título de DEA sem autorização orçamentária (infringindo normas da CF, da LRF e do Código Penal) e que foram registradas despesas fora do orçamento no valor total de R$ 656 mil (como consta no TC 5606/2020), comprometendo a fidedignidade da execução orçamentária do HSPM, de modo que o Balanço Orçamentário não reflete a totalidade das despesas executadas no orçamento de 2019, dada a ausência dos devidos empenhamentos.

E informou que a execução das despesas com tais vícios caracteriza infringências a diferentes normas no arcabouço legal vigente, quais sejam:

- Artigo 167, inciso II da CF, que proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964, que proíbe a realização de despesas sem prévio empenho;
- Artigos 15 e 16 da LF nº 101/2000 (LRF), que considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no artigo 16;
- Artigos 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF, que considera a assunção de obrigação com fornecedores sem autorização orçamentária operação de crédito, entretanto vedada;
- Artigo 359-D do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que trata dos crimes contra a administração pública.

Sobre "**Restos a pagar - RP**", a Auditoria informou que foram inscritos R$ 26.006.287,92, sendo R$ 2.017.668,98 "processados" e R$ 23.871.880,61 em "não processados". Ademais, foram inscritos RP processados de exercícios anteriores que alcançou R$ 116.738,33.

Informou também que para fazer face aos RPs, houve montante suficiente das disponibilidades de caixa por fonte de recursos. Porém, conforme destacado anteriormente, considerando as despesas não empenhadas, no total de R$ 656.043,42, o

superávit financeiro ajustado para 2019 foi de R$ 32.377.928,95[1], valor ainda suficiente para cobrir as despesas alheias ao orçamento. Contudo, a Auditoria salientou a necessidade de que o HSPM envide esforços para evitar a ocorrência dessa prática, aprimorando seus controles internos e a escrituração contábil.

Por fim, salientou que persiste divergência entre o valor contido no Balanço Orçamentário e aquele constante nas variações patrimoniais aumentativas (VPA) – 4.6.4.0.1.08 – cancelamento de restos: o montante da execução de restos a pagar (RP) foi de R$ 23.429,23, enquanto o reconhecimento na VPA somou de R$ 95.536,67.

E, que o **Resultado da execução orçamentária[2]** apresentou déficit de execução orçamentária de R$ 304.341.294,26, em decorrência de que as receitas realizadas somaram R$ 12.677.155,44, enquanto as despesas executadas (empenhadas) foram de R$ 317.018.449,70, além da constatação da existência de despesas realizadas sem empenhos o que afeta ainda mais este déficit e, portanto, a execução orçamentária do exercício de 2019 apresentada não reflete sua realidade.

Ainda, constatou a Auditoria que:

1) Houve capitalização da despesa orçamentária, no valor de R$ 12.838.328,41, ou seja, as receitas correntes foram utilizadas para cobrir as despesas de capital.

2) Houve falhas na contabilização e controles internos do HSPM, quanto à não utilização da conta contábil créditos empenhados em liquidação (o sistema SOF não possui mecanismos para movimentação adequada da conta, o que impede o atendimento ao artigo 48, § 1º, inciso III, da LRF).

3) Houve atrasos nos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas do HSPM, resultando em problemas na programação financeira e nos controles da execução orçamentária, podendo, ainda, gerar encargos extras para o HSPM, pois os fornecedores podem exigir o pagamento de multas contratuais ou outros ressarcimentos previstos.

4) Não foi realizado o envio dos balancetes orçamentário, financeiro, patrimonial e da DVP para a DECON, nos meses de fevereiro a dezembro/19, em descumprimento ao artigo 9º da Portaria SF nº 266/16 (conforme TC nº 5606/2020).

1 Quadro 10 - restos a pagar por fonte de recursos inscritos em 31.12.19 — Em R$

Fonte de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados	Total Geral	Disponibilidade Financeira em 31.12.2019		Superávit
	(a)	(b)	(c) = (a)+(b)	(d)		(e) = (d) – (c)
Tesouro – 00	1.548.419,60	21.348.076,14	22.896.495,74	Conta BB 9926-0	45.857.088,72	22.960.592,98
Federal – 02	178.652,70	1.114.089,93	1.292.742,63	Conta BB 442130-2	3.028.990,09	1.736.247,46
Próprios – 06	407.335,01	1.409.714,54	1.817.049,55	Conta Santander 45000001-8	3.340,22	8.336.623,06
				Conta BB 225000-8	10.150.332,39	
Diversos - Fornecedores: Fonte 00, 02 e 06)	0,00	0,00	0,00	Conta BB 8081-0*	508,87	508,87
Subtotal	2.134.407,31	23.871.880,61	26.006.287,92		59.040.260,29	33.033.972,37

Fonte: SOF.

2 Quadro 11 - resultado da previsão e execução orçamentária — Em R$

Receita Arrecadada	12.677.155,44
(-) Receita Prevista	7.260.000,00
(=) Superavit na Arrecadação	**5.417.155,44**
Despesa Autorizada	322.058.273,20
(-) Despesa Realizada	317.018.449,70
(=) Economia Orçamentária	**5.039.823,50**
Receita Prevista	7.260.000,00
(-) Despesa Autorizada	322.058.273,20
(=) Déficit da Previsão Orçamentária	**(314.798.273,20)**
Receita Arrecadada	12.677.155,44
(-) Despesa Realizada	317.018.449,70
(=) Déficit da Execução Orçamentária	**(304.341.294,26)**

Fonte: SOF.

5) Não há mecanismos que faça a distinção entre as despesas que atendem ao princípio do acesso universal, daquelas despesas referentes ao atendimento ao servidor municipal, contrariando o artigo 2°, inciso I, da LF nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

GESTÃO FINANCEIRA

A estrutura do **Balanço Financeiro** não estava de acordo com o disposto no MCASP, de forma a evidenciar a adequada situação financeira da entidade, apresentando de forma segregada, em "Transferências Recebidas" e "Transferências Concedidas", os recursos recebidos separados por fontes de recursos e registrando em "saldo do exercício anterior" os valores de "depósitos restituíveis e valores vinculados".

O **resultado financeiro** de 2019 foi positivo em R$ 30.367.220,53[3] e o saldo do disponível foi de R$ 59.039.751,42, representando um acréscimo de 105,91% em relação ao saldo do ano anterior (R$ 28.672.530,89).

A esse respeito, a Auditoria observou que seria relevante que o excedente de recursos fosse direcionado para os investimentos necessários de forma a alcançar uma gestão mais efetiva dos recursos repassados pois, as necessidades de adequação estrutural são historicamente conhecidas no HSPM, principalmente aquelas quanto à obtenção do AVCB, as melhorias nos equipamentos em uso (TC 5896/2020 – Desempenho Operacional) e aos aprimoramentos nos controles de estoques (TC 19564/2019 – Almoxarifados/Estoques).

O montante de repasses necessários para o equilíbrio financeiro do HSPM era de R$ 310.227.058,50, e foram repassados R$ 319.683.440,84 a título de **transferências financeiras** da PMSP (3,05% acima das necessidades financeiras do Hospital em 2019).

Houve **ingressos extraorçamentários** no total de R$ 71.421.844,18, e os **desembolsos extraorçamentários** alcançaram R$ 56.396.770,23.

O **superávit financeiro** (ajustado), montante disponível para abertura de créditos suplementares e especiais, foi de R$ 32.012.930,46 em 2019.

Quadro 17 – superávit/déficit financeiro ajustado

Especificação	2019 (R$)	2018 (R$)	Variação
Ativo financeiro			
Disponível	59.039.751,42	28.672.530,89	105,91%
(A) Inclusão de diferença de saldo no disponível	508,87	0,00	100,00%
Realizável	83.463,20	91.726,79	-9,01%
(B) Exclusão do realizável sem natureza financeira	(83.463,20)		
Ativo financeiro total (a)	**59.040.260,29**	**28.764.257,68**	**105,26%**
Passivo financeiro			
Passivo circulante com atributo F	2.499.405,80	5.341.091,14	-53,20%
Restos a pagar não processados	23.871.880,61	10.330.448,85	131,08%
(C) Despesas com atributos (P) que aguardam execução orçamentária	656.043,42	0,00	100,00%
Passivo Financeiro Total (b)	**27.027.329,83**	**15.671.539,99**	**72,46%**
Déficit/superávit financeiro ajustado (a - b)	**32.012.930,46**	**13.092.717,69**	**144,51%**
Total dos ajustes (A) + (B) + (C)	738.997,75	-	100,00%
Déficit/superávit publicado pelo HSPM	**32.751.928,21**	**13.092.717,69**	**150,15%**

Fonte: balancete analítico, extratos bancários e balanço financeiro.

Quadro 14 - resultado financeiro do exercício em R$

Receitas Orçamentárias	12.677.155,44
(+) Transferências Financeiras Recebidas	319.683.440,84
(+) Recebimentos Extraorçamentários	71.421.844,18
(-) Despesa Orçamentária	(317.018.449,70)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-
(-) Pagamentos Extraorçamentários	(56.396.770,23)
Resultado Financeiro do Exercício	**30.367.220,53**

Fonte: Balanço Financeiro 2019.

3

Na conciliação do **disponível,** foi detectada uma diferença de R$ 508,87 no saldo registrado na contabilidade em relação à conta bancária utilizada para de pagamento a fornecedores.

Quanto ao **passivo financeiro**, foi registrado que o aumento de 131,08% na inscrição de restos a pagar não processados foi o maior responsável pelo aumento total de 72,46%.

Sua composição está concentrada em "fornecedores e contas a pagar de curto prazo" (R$ 2,1 milhões), "obrigações trabalhistas e previdenciárias a pagar" (R$ 147,9 mil) e "outras retenções relacionadas à folha de pagamento" (R$ 217,6 mil).

Sobre a **Demonstração dos fluxos de caixa – DFC**, a Auditoria informou que as transferências financeiras (R$ 319.683.440,84), cresceram 13% em 2019, sendo o principal motivo do aumento de 404% nos ingressos decorrentes das atividades operacionais do HSPM, se comparado ao ano anterior. Informou ainda, quanto aos investimentos, que houve acréscimo de 135%, principalmente decorrente do aumento do ativo não circulante (gastos com obras).

GESTÃO PATRIMONIAL

Na análise do Balanço Patrimonial (divulgado no DOC de 18/01/2020), verificou-se que sua estrutura estava de acordo com o MCASP, 8ª edição, que utiliza como referência os padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as normas contábeis vigentes, e a Portaria STN n° 438/2012 que alteraram os Anexos da LF n° 4.320/64. Sobre sua composição, destaca-se que a Auditoria observou que:

1) **Ativo circulante:** apresentou aumento de 87,0% em relação ao ano anterior; a rubrica "caixa e equivalentes de caixa" apresentou aumento de 105,91% em 2019, sendo a maior responsável pela variação do ativo circulante; não foi apresentada a composição do saldo nem a documentação de suporte para o montante de R$ 299.103,64, relativo a suprimento de fundos registrados no ativo circulante; há divergências entre os valores de estoques dos relatórios gerenciais e os contabilizados (no total de R$ 325.080,61), sendo menor o valor registrado na contabilidade; e a conta contábil "materiais de consumo a classificar", de natureza devedora, apresentou um saldo invertido (credor) de R$ 321.333,01 em 31/12/2019, em desacordo ao PCASP 2019.

a. **Estoques:** A conta contábil estoques é a segunda conta com maior representatividade no ativo circulante; não há integração entre os sistemas de controle contábil e o controle físico dos materiais, em prejuízo dos registros e das informações contábeis; a maioria das requisições de materiais é efetuada de forma manual pelos setores, o que deixa o processo propenso a erros e prejudica os controles; os procedimentos de inutilização de materiais são inadequados e carecem de melhor controle, ocasionando superavaliação dos estoques; e em testes realizados, à exceção da farmácia e do laboratório do HSPM, houve divergências entre a contagem física e os registros do sistema; persiste a prática de "estoque aberto" da farmácia, quando é feito o registro de saída dos materiais para as unidades consumidoras, porém, permanecem armazenados naquele setor para as dispensações internas; a realização de inventários físicos anualmente, e não semestralmente, aumenta o risco de divergências entre a contagem física e os registros do sistema, deixando os estoques suscetíveis a

perdas; não há contabilização de ajuste de perdas de estoques, em desacordo ao item 4.2.3, parte II do MCASP, ocasionando estoques superavaliados; e foram apuradas, ainda, divergências[4] entre os valores contidos nos relatórios gerenciais de SUPRI e os registros contábeis efetuados.

2) **Ativo não circulante:** apresentou aumento de 6,14% no ano de 2019, principalmente, por aumentos em bens móveis no valor de R$ 1.282.238,04 (sendo seu valor total de R$ 26.585.493,99), em bens imóveis no valor de R$ 1.843.822,50 em decorrência de obras em andamento na sede do HSPM (sendo seu valor total de R$ 24.245.049,50) e registros de R$ 60.650,00 no intangível; a documentação suporte apresentada relativa ao registro dos bens imóveis não corresponde aos valores registrados na contabilidade; não há o reconhecimento, a evidenciação e a mensuração dos bens móveis e imóveis, conforme as normas do PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais , bem como não realiza lançamentos nas contas de depreciação, desatendendo ao estabelecido pela Portaria STN n° 548/2015; os registros do intangível não estão adequados às normas da NBC TSP 08 - ativo intangível; não foi disponibilizado o inventário analítico de itens dos bens móveis e foi observado aumento significativo nas baixas realizadas em 2019, com variação de 325,9%.

3) **Passivo Circulante:** totalizou R$ 7.628.100,62 em 2019 (redução de 37,19% em relação ao ano anterior); composto, majoritariamente, pela distribuição entre as contas obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais de curto prazo (57,85% do passivo total = R$ 4.620.609,76) e fornecedores e contas a pagar de curto prazo (34,81% do passivo total = R$ 2.779.918,26); o saldo de encerramento de 2018 da conta "2.1.3.1.1.03.01 – contas não parceladas a pagar" possui divergência de R$ 34.275,81 para o saldo de abertura da mesma em 2019; não é feita conciliação da relação dos títulos em aberto que compõem as contas de fornecedores, prejudicando os controles internos e o acompanhamento das despesas.

4) **Passivo não circulante:** o único registro refere-se à conta "obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar", no valor de R$ 358.609,07, onde são registrados os precatórios de pessoal não vencidos, a serem pagos no exercício de 2021; os registros estão de acordo com a relação de precatórios apresentada.

5) **Patrimônio líquido:** alcançou o valor de R$ 110.477.683,96, sendo composto exclusivamente por resultados acumulados: além do resultado patrimonial de 2019, que totalizou R$ 41.126.442,73, houve lançamentos a título de ajustes de exercícios anteriores, no total de R$ 12.070,80.

6) **Saldo Patrimonial (diferença entre ativos e passivos financeiros e permanentes):** HSPM aumentou 46,71% em comparação com o exercício de 2018, e alcançou o valor de R$ 86.605.803,35 ao final do exercício de 2019.

7) **Superávit Financeiro:** apresentado em 2019 no valor de R$ 32.751.928,21, montante 150,15% superior ao apurado em 2018.

Quadro 28 – Contabilidade x relatórios gerenciais de SUPRI — Em R$

Almoxarifados	Contabilidade	SUPRI	Diferença
Almoxarifado Central e sub-almoxarifados	4.729.154,25	4.732.901,06	(3.746,81)
SND	108.355,13	108.355,31	(0,18)
Laboratório	638.912,82	638.912,82	0
Farmácia	2.616.173,47	2.616.174,08	(0,61)
Materiais de Consumo a Classificar	0	0	0
Demais Fornecedores a Pagar (Passivo)	(321.333,01)	0	(321.333,01)
Total	**7.771.262,66**	**8.096.343,27**	**(325.080,61)**

4 Fonte: balancete analítico e controles de SUPRI.

8) **Demonstração das variações patrimoniais (DVP):** o resultado patrimonial foi de R$ 41.126.442,73, um acréscimo expressivo de 520,19% em relação ao ano de 2018, sendo que as VPA aumentaram 10,3%, (principalmente pelo recebimento de R$ 36 milhões a mais que em 2018 em transferências intragovernamentais) enquanto o total de VPD sofreu redução de 0,8%; a DVP não constou dos demonstrativos contábeis do HSPM publicados no DOC de 18.01.20, páginas 71/73; não houve contabilização nas contas do PCASP, grupo 3.8 – Custo das Mercadorias Vendidas, Produtos Vendidos e Serviços Prestados, dos custos relacionados às atividades de comercialização de medicamentos, serviços prestados e fornecimento de refeições na apuração das VPD.

9) **Notas Explicativas:** as do balanço orçamentário necessitam de aprimoramento, pois não atenderam ao MCASP, 8ª edição, quanto aos conteúdos que devem constar nas notas, conforme alíneas "e", "h", "i" e "j", item 2.3, parte V, do Manual; as do balanço financeiro não contém informações sobre as transferências recebidas por fonte de recursos (já que ausentes no próprio demonstrativo), em desacordo ao item 3.2, parte V, do MCASP, 8ª edição; as do balanço patrimonial não contém critérios e bases de mensuração adotados para registros no intangível e no imobilizado, em desacordo às normas NBC TSP 08 (intangível) e NBC TSP 09 (imobilizado).

DESEMPENHO OPERACIONAL

Sobre este item, a Auditoria salientou que, considerando a situação de calamidade pública decretada nas esferas federal (Decreto Legislativo nº 6/2020), estadual (Decreto nº 64.879/2020) e municipal (DM nº 59.291/2020), no que se refere à pandemia do Sars-CoV-2 (Coronavírus), durante a realização da auditoria, toda e qualquer comunicação com a auditada foi realizada de forma remota (e-mails e telefone) o que fez com que **alguns procedimentos de auditoria tenham sido realizados com limitações no seu alcance**.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano municipal de saúde e programação anual de saúde

A Auditoria informou que o Plano Municipal de Saúde – PMS (previsto na Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde) é o documento que apresenta o planejamento municipal quadrienal para a área de saúde. Sendo assim, considera as diretrizes para o oferecimento do serviço de saúde municipal e abrange a rede municipal de saúde em sua totalidade.

Ressaltou, ainda, que as metas previstas no PMS 2018-2021 são previstas para cumprimento até 2021 e que em relação ao HSPM, dois objetivos foram previstos especificamente no PMS 2018-2021, conforme quadro a seguir:

Quadro 38 - objetivos do HSPM

Objetivo	Meta	Indicador	Linha de base
81. Ampliar e melhorar a prestação de serviços	Ampliar em 10% a oferta de leitos	Nº de leitos operacionais, giro de leitos e acompanhamento da média de permanência. Fonte: Sistema hospub e SGH	258 leitos instalados (2018)
82. Recuperar e incorporar novas tecnologias e infraestrutura	Adquirir e implantar 100% da tecnologia necessária para atendimento à saúde integral do paciente	Serviços/equipamentos instalados em substituição àqueles em estado ruim de funcionamento ou em mau estado de conservação e aqueles necessários para ampliação dos serviços prestados. Fonte: controle de equipamentos - Engenharia Clínica, Planejamento Estratégico.	25% do total dos equipamentos estão em mau estado ou desativados (2017)

Fonte: PMS 2018-2021.

O PMS se desdobra na Programação Anual de Saúde – PAS (prevista no artigo 4º da Portaria 2.135/2013 do Ministério da Saúde), que traz as ações planejadas para o ano, de forma a alcançar os objetivos previstos no planejamento quadrienal. As ações previstas na Programação Anual de Saúde 2019, conforme expostas no Relatório Anual de Gestão – RAG/2019, foram parcialmente alcançadas (duas 100% e quatro 75% atendidas).

Quadro 39 - objetivos do HSPM

Objetivo	Ação programada	Descrição das ações de 2019	Grau de alcance
81	1. Readequar a estrutura física e ampliar o quadro de enfermarias dos ambulatórios contemplados no projeto de modernização do HSPM	Foi efetivada a contratação de empresa especializada para a reforma e aumento de área do Pronto Socorro do HSPM e instalação de Ar condicionado Central nas UTI's do 6º e 7º andares. Esta ação permitirá a readequação da estrutura física e a ampliação em 39 leitos de retaguarda. O serviço teve início no dia 19 de novembro de 2019 e tem conclusão prevista para novembro/2020. Está sendo tratada por meio do processo 6210.2017/0003333-4. O custo é de R$ 9.196.354,39.	75,0%
		Foi efetivada a contratação de empresa especializada para execução de reforma geral na Enfermaria do 12º andar. Permitirá a readequação da estrutura física e ampliação do número de enfermarias dos ambulatórios em 23 leitos. O serviço teve início em 12/12/2019 e tem conclusão prevista para junho de 2020. Está sendo tratada no processo 6210.2019/0005768-7. O custo é de R$ 1.144.925,76.	
	2. Agilizar exames diagnósticos e envolvimento de equipe multiprofissional (fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fonoaudiologia e nutrição	Foram realizadas atualizações nos manuais (POP's) de todos os setores do Diagnóstico, o que permitiu a padronização das ações e promoverá o envolvimento da equipe multiprofissional.	75,0%
82	1. Ampliar o atendimento em serviços de radiologia	Foi realizada uma adequação de agenda para os exames de Tomografia, em 2019, que possibilitou o aumento de 450 exames de tomografia/mês.	75,0%
		Foi realizada a adequação de agendas no serviço de Endoscopia e Ultrassonografia e foram adquiridos no final do ano e 2019: 03 Videocolonoscópios flexíveis, 04 Videogastroscópios flexíveis e 01 Central de Sistema de vídeo Olympus, no valor total de R$ 586.000,10, por meio do processo 6210.2019/0009396-9, aumentando o número de vagas em 25%, com o objetivo de diminuir a demanda reprimida.	
	2. Disponibilizar serviço de ressonância magnética	As solicitações de exames de ressonância magnética são atualmente cadastradas no SIGA, por meio de parceria com o SUS, que encaminha os pacientes para hospitais credenciados	100,0%
	3. Adquirir equipamentos e mobiliários	Foram adquiridos, entre equipamentos e mobiliários, 98 unidades no valor total de: R$ 4.586.601,71.	100,0%
	4. Readequar central de esterilização de materiais (equipamentos e mobiliários)	Foram investidos em manutenção e serviços em autoclaves e termodesinfectoras o total de R$ 32.906,56 e investidos R$ 13.482,50 em serviços/peças para conserto de instrumentais.	75,0%

Fonte: PAS 2019 e RAG 2019.

Planejamento estratégico

A Auditoria esclareceu que o **planejamento estratégico institucional** é o plano criado pelo próprio HSPM, que estabelece os objetivos relevantes da instituição. É composto por 8 (oito) diretrizes, que se dividem em objetivos estratégicos e subdividem-se em ações estratégicas, estas, por sua vez, dividem-se em detalhamentos de ação. Foi elaborado planejamento estratégico para o quadriênio 2019-2023, porém, tal plano não foi

aprovado até o final de 2019, e o HSPM realizou ações com base nos objetivos estratégicos do quadriênio 2015-2018 que não haviam sido realizados até 2019.

Dos 61 detalhamentos de ações estratégicas (consideradas apenas as ações que não haviam sido realizadas até 2018) no Planejamento Estratégico Institucional 2015-2018 prorrogado para 2019, 13 foram realizados, estabelecendo um cumprimento de 21,3%.

Compromisso de Desempenho Institucional

Neste item, constou que informação de que o HSPM apresentou Ata da Reunião da Junta Orçamentária Financeira (JOF) realizada em 06/02/2015 na qual ratifica a dispensa da assinatura de Compromisso de Desempenho Institucional para o HSPM, como disposto no DM 55.772/13, em virtude de controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Porém, apesar da dispensa pela JOF na Ata, não consta a justificativa, conforme disposto artigo 25 do DM nº 58.093/18.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à execução orçamentária, foi salientando que a execução dos valores orçados, representados pela divisão do valor liquidado pelo valor orçado, foi de 91,9% para as despesas correntes e de 33,2% para as despesas de capital e que do montante de despesas liquidadas de R$ 293.146.569,09, as despesas de capital corresponderam a apenas 1,5% desse valor, muito aquém das necessidades do HSPM.

INDICADORES DE CAPACIDADE

Sobre os Indicadores de capacidade foi consignado no item “Atendimentos de urgência/emergência” que o número de atendimentos de urgência/emergência caiu 13,8% em 2019, em comparação com 2018. No item “Atendimentos ambulatoriais” constou que apresentaram queda tanto nos últimos 4 anos (1%) quanto em relação a 2018 (2,1%). Também foi registrada queda quanto às “internações” de 4,4% em relação ao ano anterior e 3,2% em relação a 2015 e das “cirurgias” de 23,4% em comparação a 2018. Já a quantidade total de “partos” realizados em 2019 ficou próxima à média de 2015 a 2018 (1.101), com aumento de apenas 27 partos (2,5%), em relação à média do período. O perfil dos partos, porém, sofreu alteração: as cesáreas aumentaram 2,6%, enquanto os partos normais decresceram 3,1% em 2019 em comparação com o ano anterior. Foi informado ainda que informou que a informação do número de “exames” de patologia clínica encontra-se indisponível para o período de julho a dezembro de 2019 devido a problemas no datacenter, bem como no backup de informações pretéritas, o que impossibilitou a análise da série histórica de realização desses exames, também prejudica a comparação da produção total nos exercícios analisados. Também por problemas no datacenter, bem como no backup de informações coletadas anteriormente, foi registrado que a informação relativa ao “número de leitos por tipo” não foi disponibilizada pelo HSPM para o ano de 2019 e concluiu-se que média diária de “leitos operacionais” do HSPM em 2019 (234) diminuiu 1,1% em relação a 2015, e a quantidade de leitos instalados diminuiu 1,5% de 2015 a 2019. A relação de leitos operacionais e instalados foi de 90,7% (234÷258), demonstrando subutilização da estrutura. Quanto à “taxa de ocupação instalada” foi

registrado que aumentou 11,2% em relação ao ano anterior, alcançando a taxa de 80,4% em 2019. O período de 2015 a 2019 apresentou incremento de 19,8%.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Quanto aos "indicadores de desempenho" foi registrado que, para o exercício de 2019, o HSPM não apresentou os resultados dos indicadores em comparação com os apurados no programa Compromisso de Qualidade Hospitalar (CQH), que reflete a realidade do conjunto de hospitais públicos, privados, gerais, de especialidades, terciários, de ensino, entre outros, participantes do programa. Neste assunto, sobre a "média de permanência" (que tem por objetivo acompanhar o tempo de internação dos pacientes) foi verificado que o valor encontrado em 2019 (6,9 dias) foi praticamente equivalente à média dos anos de 2015 a 2018 (6,97 dias). Já a "taxa de mortalidade institucional", constatou-se em 2019 um aumentou de 6,8% se comparada ao ano de 2018, revertendo a tendência de queda observada desde 2015 (excetuado o ano de 2016) e a "taxa de infecção hospitalar" de 2019 aumentou 10,5%, em relação a 2018, e 5% em relação à média dos anos de 2015 a 2018. A "taxa de partos cesáreos" do HSPM foi de 61,4%, sendo que o patamar recomendado pela OMS é de até 15,0%. Conforme a Portaria nº 306/2016 do MS, a taxa de referência ajustada para a população brasileira, gerada a partir do instrumento desenvolvido para este fim pela Organização Mundial da Saúde, estaria entre 25% a 30%. A "taxa de cirurgias suspensas" por motivos imputados ao HSPM caiu 17,9% em 2019, comparando-se a 2018, atingindo o menor nível da série histórica. Em comparação com a média dos 4 anos anteriores (6,5%), a queda foi de 29,0%. Quanto ao "tempo de espera para realização de cirurgias", registrou-se que houve diminuição da fila em 13,9%, retomando uma trajetória de queda observada desde 2015 e que havia sido interrompida em 2018. A espera média em meses caiu de 16,1 em 2018 para 10,15 em 2019 (37,0%).

INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

Sobre as "Instalações físicas e equipamentos", foi informado no item "Alvarás e auto de vistoria" que o HSPM não possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, descumprindo o Decreto Estadual nº 56.819/11. Foi salientado que a obtenção do AVCB é condicionada ao atendimento de todos os itens referentes ao Projeto do Corpo de Bombeiros e do "comunique-se" da vistoria de nº 462351-2/2016 e que o Projeto Técnico do Corpo de Bombeiros anterior (nº 358514/3550308/2016) foi revisado e atualizado em 2019 para o de nº 134806/3550308/2019 após o referido "comunique-se", apresentado no Relatório de Vistoria nº 462351-2/2016. Na atualização, foi realizada alteração de projeto para atender os requisitos de rotas de fugas. A análise técnica do Corpo de Bombeiros, no entanto, não aprovou as modificações. A área técnica da HSPM informa que apenas após a conclusão das obras de ampliação do Pronto Socorro e de novos estudos sobre fechamento dos vãos das escadas (um dos pontos que motivou a rejeição do Projeto Técnico) será possível dar entrada em nova proposta para análise do Corpo de Bombeiros. Ainda, quanto à "licença de funcionamento do HSPM", concedida pela Vigilância Sanitária, perdeu a validade em 23.05.18 e a solicitação de renovação foi protocolada em 18.02.20, sob o Expediente de Atendimento SES-EXP-2020/07392. Sobre os "Equipamentos médicos,

manutenção corretiva e preventiva", constatou-se que as condições de uso apuradas, conforme, informação do HSPM são: 278 (17,2%) RUIM, 478 (29,5%) RAZOÁVEL e 852 (52,67%) BOM, em 12 não consta a situação. Dos 12 equipamentos sem avalição das condições, 5 estão registrados como "em uso".

Sobre as "Instalações físicas", foi apresentada a discriminação das reformas realizadas no HSPM em 2019, a saber: a) reformas iniciadas e concluídas em 2019; b) reformas e serviços em andamento, iniciados em 2019; e c) setores do prédio do que necessitam de manutenção.

PESSOAL

Foi consignado que em 31.12.19, havia 2.741 cargos ocupados no HSPM. Em comparação à TLP -Tabela de Lotação de Pessoal, 1.143 cargos estavam vagos, representando déficit funcional de 28,5%. Os déficits de profissionais mais relevantes são os de: analista de saúde - enfermagem e demais categorias (30,0%); analista de gestão de políticas públicas (21,9%); assistente de saúde - enfermagem e demais categorias (52,6%); e agente de apoio (37,2%).

OUVIDORIA

Sobre este item, foi destacado que o modelo de relatório anual fornecido à Auditoria em 2019 não apresentou dados que externam o atendimento das demandas, o que dificulta a análise do efetivo funcionamento da Ouvidoria e de sua atuação gerencial na resolução de problemas.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Em 2019, 2.899 pacientes que tiveram alta hospitalar responderam ao questionário, representando 33,3% do total das saídas hospitalares (8.713). Proporcionalmente, em 2019, houve queda de 12,6% no número de respondentes em relação a 2018 (38,1% haviam respondido). Em relação aos 4 anos anteriores, porém, houve aumento de 34,7% em relação à média (23,7%). Na pesquisa de satisfação de 2019, os itens com piores avaliação foram "instalações" e "roupa de cama".

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO DO EXERCÍCIO

As infringências e impropriedades verificadas nos exames foram consolidadas no item 7 do Relatório Anual de Fiscalização, onde a Auditoria anotou 27 (vinte e sete) infringências/impropriedades em razão dos apontamentos consignados no Relatório Anual de Fiscalização e 01 (uma) proposta de determinação, como segue:

> **7.1. Infringências/Impropriedades**
>
> 7.1.1. Não houve previsão, no orçamento proposto, de recursos para a rubrica "92 – despesas de exercícios anteriores", para destinar recursos específicos a essa finalidade, uma vez que a entidade tinha conhecimento de tais despesas (subitem 3.2); Dispositivos Legais não observados: artigo 4º da Lei Federal 4.320/64.
>
> 7.1.2. Houve atrasos na fase de execução da despesa orçamentária, seja no ateste para efetuar a liquidação, seja no pagamento, levando a entidade a desatender a diversos prazos estipulados na Portaria SF 092/2014 (subitem 3.6);

Dispositivos legais não observados: Portaria SF nº 92/2014, e MCASP, 8ª edição, Parte I, item 4 – Despesa Orçamentária.

7.1.3. Os processos de DEA não apresentam a informação quanto à existência, à época das despesas, de saldo suficiente na dotação ao final do exercício, o que não comprova o atendimento ao artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 3.8); Dispositivos legais não observados: artigo 37 da Lei Federal 4.320/64.

7.1.4. Houve pagamentos de despesas como DEA que à época de sua realização não possuíam a devida autorização orçamentária (subitem 3.8); Dispositivos legais não observados: artigo 167, inciso II da CF; artigos 60 e 61 da LF 4.320/1964; artigos 15, 16 e 37, inciso IV da LF 101/2000 (LRF) e artigo 359-D do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

7.1.5. As despesas reconhecidas pelo HSPM que não passaram pela execução orçamentária, no valor de R$ 656 mil, comprometem a fidedignidade do Balanço Orçamentário que, por isso, não reflete adequadamente a execução orçamentária de 2019 (subitem 3.8); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.6. Os valores registrados como Cancelamento de Restos a Pagar no Balanço Orçamentário possuem divergências com os valores registrados nas VPAs (subitem 3.9); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2.

7.1.7. A conta Créditos Empenhados em Liquidação não possui a devida movimentação, não havendo, portanto, contabilização de eventos que essa conta deveria registrar (subitem 3.12.b); Dispositivos legais não observados: item 3.4, parte IV, do MCASP, 8ª edição.

7.1.8. Foram constatadas deficiências no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, utilizado pelo HSPM, que impedem o atendimento a dispositivo da LRF (subitem 3.12.b); Dispositivos legais não observados: artigo 48, § 1º, inciso III da LF 101/00 (LRF).

7.1.9. Não foi realizado o envio dos balancetes orçamentário, financeiro, patrimonial e da DVP para a DECON, nos meses de fevereiro a dezembro/19 (subitem 3.13); Dispositivos legais não observados: art. 9º da Portaria SF nº 266/2016. (SUPERADO)

7.1.10. Não há mecanismos de controles para fazer distinção entre as despesas que atendem o princípio do acesso universal das despesas utilizadas no atendimento ao servidor municipal (subitem 3.14); Dispositivos legais não observados: LF nº 141/12, art. 2º, inciso I.

7.1.11. O Balanço Financeiro de 2019 do HSPM não seguiu a estrutura proposta no item 3.2, Estrutura, parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, do MCASP (subitem 4.1); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, item 3.2 – Balanço Financeiro, e NBC T SP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

7.1.12. O superávit financeiro apurado e publicado no DOC não refletiu a real posição do exercício, sendo necessários ajustes que resultam em um superávit ajustado de R$ 32.012.930,46 (subitem 4.5); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2.

7.1.13. Foi verificada divergência não esclarecida no valor de R$ 508,87 entre os extratos bancários e os registros contábeis da conta do Banco do Brasil 8081-0 (subitem 4.6.1); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2.

7.1.14. Houve registro indevido dos valores da conta Débitos Pagos a Regularizar como Ativos Financeiros (atributo F), tendo em vista que não representam disponibilidades financeiras (subitem 4.6.2); Dispositivos legais não observados:

MCASP, 8ª edição, Parte V, item 3 – Balanço Financeiro, e item 4 – Balanço Patrimonial, subitem 4.3.2.

7.1.15. Não foi apresentada a composição do saldo e a documentação de suporte para o valor de R$ 299.103,64 referente a Suprimento de Fundos registrados no Ativo Circulante, para demonstrar quais são os credores dos adiantamentos realizados e evidenciar a natureza das saídas de caixa realizadas (subitem 5.2.1); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.16. Não há integração entre os sistemas de controle contábil dos estoques e o controle físico dos materiais, ocorrendo intempestividade dos registros e apresentando, indevidamente, a conta contábil Materiais de Consumo a Classificar com saldo credor (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: PCASP 2019, e NBC T SP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

7.1.17. Existem divergências entre os controles de Estoques apresentados e os valores contabilizados no total de R$ 325.080,61, valor registrado a menor na contabilidade (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2.

7.1.18. Não há realização do lançamento de Ajustes e Perdas dos Estoques, contrariando o item 4.2.3 da Parte II do MCASP, 8ª edição, o que pode deixar superavaliados os estoques (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: PCASP 2019, MCASP, 8ª edição - Parte II (subitem 4.2.3 – Ajuste de Perdas de Estoque, e NBC T SP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

7.1.19. A documentação suporte apresentada relativa ao registro dos valores de Bens Imóveis não corresponde aos valores registrados na contabilidade (subitem 5.3); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6.

7.1.20. O HSPM ainda não efetua o reconhecimento, a evidenciação e a mensuração dos bens móveis e imóveis conforme as normas do PIPCP, e não realiza os lançamentos nas contas de depreciação (subitem 5.3); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral (item 6 – Características Qualitativas), Parte II (item 3 – Mensuração de Ativos e Passivos), e Parte V (item 4 – Balanço Patrimonial), NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC T SP 11 (apresentação das demonstrações contábeis) e Portaria STN 548/2015.

7.1.21. Os registros do Ativo Intangível não estão adequados às normas da NBC TSP 08 (subitem 5.3); Dispositivos legais não observados: NBC TSP 08 - ativo intangível.

7.1.22. O saldo de encerramento de 2018 da conta 2.1.3.1.1.03.01 – Contas Não Parceladas a Pagar possui divergência de R$ 34.275,81 para o saldo de abertura da mesma conta em 2019 (subitem 5.4.2); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte Geral, subitem 6.2.2. (SUPERADO]

7.1.23. Há problemas na contabilização e classificação de contas como VPA e VPD, tais como, precatórios e empréstimos de materiais de estoques e de bens, que estão interferindo no resultado patrimonial do exercício de forma a distorcer os resultados da DVP (subitens 5.10.1 e 5.10.2); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte II (item 2 – Elementos das Demonstrações Contábeis), e Parte V (item 5 – Demonstração das Variações Patrimoniais), e NBC T SP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

7.1.24. Não houve contabilização dos custos relacionados às atividades de comercialização de medicamentos, serviços prestados e fornecimento de refeições na apuração nas VPD, o que distorce o resultado patrimonial apurado no período (subitem 5.10.2); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte II (item 2 – Elementos das Demonstrações Contábeis), e Parte V

(item 5 – Demonstração das Variações Patrimoniais), e NBC T SP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

7.1.25. Nas notas explicativas publicadas, quanto aos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, não constam os conteúdos mínimos, os critérios e as bases de mensuração exigidos pelo MCASP, 8ª edição, e pelas normas contábeis vigentes (subitens 5.11.1, 5.11.2 e 5.11.3); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, parte V, item 2.3 (ref. balanço orçamentário) e item 3.2 (ref. balanço financeiro); e NBC TSP 08 - intangível e NBC TSP 09 - imobilizado (ref. Balanço Patrimonial).

7.1.26. Na Ata da Reunião da Junta Orçamentária Financeira, realizada em 06.02.15, não consta a justificativa pela qual o HSPM foi dispensado da assinatura do Compromisso de Desempenho Institucional, nos termos do art. 25 do DM 58.093/18 (subitem 6.3.3); Dispositivos legais não observados: art. 25 do Decreto Municipal nº 58.093/2019.

7.1.27. O hospital não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, descumprindo o Decreto Estadual nº 56.819/2011 (subitem 6.7.1); Dispositivos legais não observados: Decreto Estadual nº 56.819/2011.

7.2. Proposta de determinação do exercício

7.2.1. O HSPM deve envidar esforços para cessar a ocorrência de despesas sem autorização orçamentária, mediante a normatização formal dos procedimentos de compras para todas as áreas, concentrando esforços na melhoria dos processos de liquidação e pagamento e avaliando, inclusive, necessidades de pessoal adicional nas áreas de processamento e planejamento financeiro e orçamentário (subitens 3.6 e 3.8).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nesse tópico foi apresentada a situação das determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Das **42 (quarenta e duas) determinações, apenas 05 (cinco) foram consideradas atendidas** e referem-se à diminuição do tempo médio de espera para a realização de cirurgias eletivas, planejamento para atender à demanda por procedimentos cirúrgicos, publicação das Notas Explicativas das demonstrações contábeis, evidenciação dos precatórios a pagar no Balanço Patrimonial e contabilização dos rendimentos de aplicação financeira.

DA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Em homenagem ao direito constitucional da defesa e do contraditório, o Secretário Municipal da Saúde, à época e atual, e os Superintendentes do HSPM, à época, foram oficiados acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos e foram apresentadas justificativas (peça 41, 47 e 50), que foram apreciadas pela Auditoria (peças 45 e 60) que considerou superados os itens 7.1.9 e 7.1.22 do relatório e ratificou os demais itens.

De igual modo, foram ratificadas todas as 37 (trinta e sete) **Determinações de Exercícios Anteriores (item 8)** consideradas pendentes de atendimento**.**

DO POSICIONAMENTO DA AJCE, PFM E DA SG

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** manifestou-se às peças 62/63, assim disposto:

> *"Destacamos que a documentação encartada aos autos demonstra o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.*
> *Certamente, todos os pontos destacados, assim como o mérito da defesa apresentada pela Origem são dotados de aspectos eminentemente técnicos, sem identificarmos questões jurídicas justapostas no conteúdo que nos foi apresentado.*
> *Dessarte, adstritos à nossa esfera de competência e, levando-se em conta a ausência de questionamentos jurídicos que requeiram manifestação aprofundada desta Assessoria, endossamos as conclusões alcançadas pela Auditoria em suas manifestações, por seus próprios fatos e fundamentos.*
> *Ressaltamos, por derradeiro, que os TCs 019564/2019, 005606/2020 e 005896/2020 se encontram apensados ao presente processo."*

O Assessor Subchefe da **AJCE** (peça 63) acompanhou a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante e encaminhou os autos à superior deliberação.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** opinou pela aprovação das contas com acolhimento do Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações (peças 65/67), assim disposto:

> *"Trata-se do Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), entidade autárquica criada pela Lei Municipal (LM) nº 7.736/72, regulamentada pelos Decretos Municipais (DM) nºs 11.164/74 e 11.949/75 e reorganizada pela LM nº 13.766/04 e DM nº 45.216/04. É hospital terciário e de grande porte, dotado de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).*
> *No âmbito deste E. Tribunal a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, que produziu o Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 17).*
> *O RAF é extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pela Empresa sob os enfoques contábil, financeiro e patrimonial.*
> *Instada a se manifestar, a origem apresentou justificativas (peça 41), demonstrando que saneou ou vem tomando providencias para sanar as impropriedades apontadas.*
> *Em nova análise (peça 45), após os esclarecimentos, a Auditoria entendeu superado o apontamento 7.1.9 do Relatório inicial, ratificando os demais.*
> *Vossa Excelência determinou a notificação de agentes (peça 46), sendo que a origem trouxe manifestação complementar (peças 55-56), trazendo relevantes informações a respeito dos apontamentos 7.1.13 e 7.1.22.*
> *Em nova análise, AUD ratificou sua manifestação anterior (peça 60.*
> *Instada por esta Procuradoria, a autarquia ratificou suas manifestações anteriores por meio do Ofício nº 443/2021-HSPM, de 19/10/2021 e seu anexo, que, para maior clareza e precisão, juntamos aos autos nesta oportunidade.*
> *As manifestações anteriores da origem, reiteradas pelo Ofício nº 443/2021-HSPM e seu anexo, demonstram que os apontamentos mantidos por AUD se referem essencialmente a divergências técnicas quanto à interpretação dos normativos contábeis, relativos especialmente a despesas de exercícios anteriores, movimentações financeiras, controles de estoques, notas explicativas em demonstrativos e normas de governança.*
> *Sem reduzir a importância de tais temas, é certo que <u>não se trata de anotações que impliquem falta de higidez das contas da autarquia ou falta de transparência</u>.*

Pelo contrário, não houve qualquer dificuldade para AUD posicionar-se, a partir das informações facilmente extraídas das demonstrações da HSPM, ainda que para exprimir entendimento técnico divergente.
Importante destacar que muitos dos apontamentos foram reconhecidos como importantes pela origem, que já adotou tais orientações nos demonstrativos posteriores.
Por tudo isso, referindo-nos às informações ora reiteradas pela origem, entendemos que os apontamentos não implicam prejuízo à aprovação das contas da autarquia.
CONCLUSÃO
Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, ***esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise****.*
Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a origem demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.
Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da entidade auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.
É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência os objetivos da entidade.
Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela entidade, ***subsistindo a higidez das contas apresentadas****.*
Assim, restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.
Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da origem, ***opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis****."* (grifos nossos)

A **Secretaria Geral** (peça 69) entendeu que a prestação de contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2019, apresentou **infringências e impropriedades capazes de prejudicar a sua aprovação pelo Egrégio Plenário**, assim disposto:

"Com base nos apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização bem como nas conclusões dos TCs apensos, verifica-se que os demonstrativos contábeis apresentados pelo Hospital do Servidor Público Municipal não refletem de forma integral a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, tendo em vistas as impropriedades relatadas, notadamente no tocante às despesas de exercícios anteriores e aos registros das contas Estoques, Bens Móveis e Imóveis.
Em relação ao desempenho operacional da autarquia, vale destacar que as ações do Plano Municipal de Saúde para o exercício alcançaram entre 75% e 100% de

> *atingimento. Por outro lado, alguns pontos carecem de solução, como a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*
> *Quanto aos apontamentos ratificados, acompanho as conclusões da Auditoria, uma vez que a resposta da Origem apresenta informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, com vistas à solução dos apontamentos, contudo, não possui elementos capazes de afastar as infringências e impropriedades verificadas nos exames. Caso assim entenda o Conselheiro Relator, a efetividade das providências anunciadas pelo HPSM poderá ser avaliada em futuras fiscalizações.*
> ***Tendo em vista o resultado dos exames realizados pela Especializada deste Tribunal, nas quais restou constatado que os demonstrativos contábeis não representam, de forma integral, a posição patrimonial da entidade, revelando, ainda, a fragilidade dos controles internos, entendo, s.m.j, que as contas do Hospital do Servidor Público Municipal relativas ao exercício de 2019 apresentam impropriedades aptas a prejudicar sua aprovação**.."* (grifos nossos)

Por fim, o **Secretário-Geral Substituto** (peça 70) opinou *"no sentido de que as contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2019, **reúnem condições de serem apreciadas e julgadas**, com as determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento".*

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise das contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM relativas ao exercício de 2019, cuja documentação foi protocolada neste Tribunal em 28/05/2020, dentro do prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

O HSPM é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e tem por finalidade a prestação de assistência médica hospitalar e domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis Municipais nºs 8.989/1979 e 9.160/1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, mas realiza também atendimento emergencial aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) via Pronto Socorro.

Considerando que a pandemia do coronavírus acarretou dificuldades na obtenção de informações, principalmente na realização de visitas "in loco", foi autorizada a interrupção do prazo previsto no art. 77 do Regimento Interno para encaminhamento do Relatório Anual de Fiscalização até a cessação do estado de emergência/calamidade pública decretado no Município de São Paulo pelos decretos municipais nº 59.283/2020 e nº 59.291/2020.

Por fim, mesmo com a prolongação do estado de emergência e calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, prosseguiu-se aos trabalhos de fiscalização, tendo sido elaborado relatório com base nas auditorias realizadas por meio de consultas aos sistemas SOF, Átomo e SEI, e finalizado com base na documentação fornecida pela Origem em resposta às requisições de documentos da Auditoria. O resultado foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização - RAFs, que teve como escopo analisar os demonstrativos contábeis e o desempenho operacional.

Conforme o relatado, as Demonstrações Contábeis foram publicadas conforme os modelos estabelecidos e em obediência ao prazo definido pelas normas correlatas[5], ressalvadas as infringências constadas pela Auditoria.

Quanto à Gestão Orçamentária, foi destacada a economia foi de 11,16% [onze vírgula dezesseis por cento] nas despesas de capital [que totalizou R$ 1,6 milhões (um vírgula seis milhões de reais)], decorrente do não empenhamento de valores referentes a obras e instalações[6], o que é prejudicial e deve ser evitado, considerando as diversas demandas estruturais do HSPM para aprimoramento dos serviços prestados.

Considerando os apontamentos referentes às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA - no sentido de que os respectivos processos não apresentaram informação quanto à existência de saldo suficiente na dotação ao final do exercício, que as despesas foram executadas sem autorização orçamentária e que foram registradas despesas fora do orçamento - concluiu-se que a fidedignidade da execução orçamentária do HSPM encontrava-se comprometida e, consequentemente, o Balanço Orçamentário não refletia a totalidade das despesas executadas no orçamento de 2019, caracterizando infringência à diversas normas[7]. A esse respeito, a Auditoria salientou a necessidade de que o HSPM envide esforços para evitar a ocorrência dessa prática, aprimorando seus controles internos e a escrituração contábil.

Por fim, as despesas não empenhadas [no total de R$ 656,00 mil (seiscentos e cinquenta e seis mil reais)] foram consideradas para ajuste do superávit financeiro de 2019, tendo sido apurado o valor de R$ 32,4 milhões (trinta e dois vírgula quatro milhões), ainda suficiente para cobrir as despesas alheias ao orçamento (vide rodapé nº 01 do presente voto).

[5] Lei Federal nº 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8º edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Portaria STN nº 634/2013.
[6] No montante de R$ 803,5 mil e R$ 776,4 mil, respectivamente.
[7] Artigo 167, inciso II da CF, que proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964, que proíbe a realização de despesas sem prévio empenho;
Artigos 15 e 16 da LF nº 101/2000 (LRF), que considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no artigo 16;
Artigos 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF, que considera a assunção de obrigação com fornecedores sem autorização orçamentária operação de crédito, entretanto vedada;
Artigo 359-D do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que trata dos crimes contra a administração pública.

Como resultado da execução orçamentária, apurou-se um déficit de execução orçamentária de R$ 304,3 milhões (trezentos e quatro vírgula três milhões de reais), decorrente do fato de que o HSPM praticamente não possui receitas próprias, o que faz com que se torne totalmente dependente dos repasses realizados pela PMSP. Contudo, aqui também a existência de despesas não empenhadas no período afeta este déficit que, portanto, não reflete a realidade da execução orçamentária do exercício de 2019.

No que diz respeito à Gestão Financeira, a estrutura do Balanço Financeiro não estava de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, de forma a evidenciar a adequada situação financeira da entidade, apresentando de forma segregada, em "Transferências Recebidas" e "Transferências Concedidas", os recursos recebidos separados por fontes de recursos e registrando em "saldo do exercício anterior" os valores de "depósitos restituíveis e valores vinculados".

O resultado financeiro de 2019 foi positivo em R$ 30,4 milhões (trinta vírgula quatro milhões de reais) e o saldo do disponível foi de R$ 59,0 milhões (cinquenta e nove milhões de reais), representando um acréscimo de 105,91% [cento e cinco vírgula noventa e um por cento] em relação ao saldo do ano anterior [R$ 28,7 milhões (vinte e oito vírgula sete milhões de reais)]. Considerando que as necessidades de adequação estrutural são historicamente conhecidas no HSPM, principalmente aquelas quanto à obtenção do AVCB, as melhorias nos equipamentos em uso e aos aprimoramentos nos controles de estoques, seria importante que o excedente de recursos fosse direcionado para os investimentos necessários.

Cumpre salientar em relação às instalações físicas e equipamentos, que a licença de funcionamento concedida pela Vigilância Sanitária se encontrava vencida e que o HSPM não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros desde o exercício de 2013 (TC 1.746/2014) descumprindo Decreto Estadual nº 56.819/11. A esse respeito, o HSPM informou:

> *"(...) que considerando a realização de obras para adequação do Pronto Socorro e do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo, iniciadas no final de 2019, (...) foi necessário a atualização das plantas do Projeto Técnico nº 134806/3550308/2019. Foi elaborado projeto de proteção contra incêndio de todo o Complexo Hospitalar, protocolado junto à Corporação em novembro de 2020, sob número de protocolo 275573-1/2020, recebendo a numeração de Projeto Técnico nº 82175/3550308/2020 (...) que após análise pelo Órgão responsável do Projeto Técnico, foi solicitado algumas adequações estruturais, bem como a apresentação de documentação oficial comprobatória da existência do prédio anterior ao ano de 1983. Estamos fazendo um levantamento sobre os documentos do prédio para comprovar sua pré-existência, e, com isto possibilitar o enquadramento na Instrução Técnica 43/19, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A empresa contratada está realizando as alterações de layout de equipamentos, solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, para reapresentação do Projeto Técnico.*

Informamos, ainda, que a obra de reforma e adaptação para a instalação de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) na área do Complexo Hospitalar do HSPM, Rua Vergueiro nº 681, foi desmembrada do projeto inicial para aprovação do projeto de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros e aprovado conforme relatório de parecer de análise, protocolo Nº 023648-1/2021, Projeto Técnico Nº 195777/3550308/2020".

Importa, ainda, ressaltar que este assunto foi destaque no julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM - exercícios de 2014 e 2015 (Sessão Extraordinária 2.986ª[8] em 30/09/2018), assim disposto:

"(...) o Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei assim se manifestou: 'Eu gostaria que uma determinação fosse enviada em especial, que é sobre o AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro. Não pode um hospital ficar sem esse auto. Isso está diante dos nossos olhos. Os acontecimentos, durante este mês, foram tristes. Pode, também, neste próprio ofício, se assim entender o Plenário, utilizar-se das atas de Siurb [Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras], atas das Subprefeituras, sobre reformas, que nós já tínhamos, evidentemente, aprovado. Fazer em caráter de urgência. Mandar até para o Superintendente, o Secretário e o Prefeito, que tomem essa providência em caráter de urgência, antes que alguma coisa aconteça. Faço esta sugestão ao Plenário: uma determinação, dando prazo de 30 (trinta) dias para nos devolverem o que vai ser deito, qual é a execução disso.' (...) Conselheiro Presidente João Antonio: 'O Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei propõe ao Pleno que separemos esta questão do voto, diante da gravidade. Recentemente, tivemos o incêndio de um prédio, com vítimas. Ele está propondo que destaquemos e encaminhemos um ofício especificamente sobre esta questão, pedindo providências imediatas, e que informe a este Tribunal as

[8] ATA DA 2.986ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Aos trinta dias do mês de maio de 2018, ano do Jubileu de Ouro deste Tribunal de Contas, às 12h25min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.986ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...) Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 26 de maio p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, referentes aos exercícios de **2014 e 2015**. A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio solicitou ao Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de que pudesse relatar os processos de sua pauta concernente às referidas Contas, com relatório e voto, bem como voto em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões – Revisor, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou os seguintes acórdãos: 1) TC 2.371/15-02 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2014 (Acomp. TCs 3.386/14-26, 1.855/15-35, 1.859/15-96, 1.862/15-09 e 2.206/15-98) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 2.371/15-02 e 3.739/16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. **Considerando que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros João Antonio – Relator, com relatório e voto, Roberto Braguim e Maurício Faria, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2014,** ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar ao HSPM que: (...)2) TC 3.739/16-96 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2015 (Acomp. TCs 3.532/15-77, 3.755/15-61, 2.528/16-45, 3.353/16-39, 3.884/16-95 e 3.885/16-58) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 2.371/15-02 e 3.739/16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Considerando que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros João Antonio – Relator, com relatório e voto, Roberto Braguim e Maurício Faria, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2015**, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme voto do Relator que: (...)Acordam, outrossim, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro Edson Simões – Revisor, considerando a importância que se deve dar aos serviços de saúde à população e as constatações nos autos, em determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias sejam encaminhadas a este Tribunal de Contas pela Secretaria Municipal da Saúde, informações de regularização e/ou das ações tomadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria relativas ao exercício em julgamento, bem como as de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização. (...)
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro."
(...) Solicitando a palavra, o Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei assim se manifestou: "**Eu gostaria que uma determinação fosse enviada em especial, que é sobre o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**. Não pode um hospital ficar sem esse auto. Isso está diante dos nossos olhos. Os acontecimentos, durante este mês, foram tristes. Pode, também, neste próprio ofício, se assim entender o Plenário, utilizar-se das atas de Siurb, atas das Subprefeituras, sobre reformas, que nós já tínhamos, evidentemente, aprovado. Fazer em caráter de urgência. Mandar até para o Superintendente, o Secretário e o Prefeito, que tomem essa providência em caráter de urgência, antes que alguma coisa aconteça. Faço esta sugestão ao Plenário: uma determinação, dando prazo de 30 (trinta) dias para nos devolverem o que vai ser feito, qual é a execução disso. (...)Conselheiro Presidente João Antonio: "**O Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei propõe ao Pleno que separemos esta questão do voto, diante da gravidade. Recentemente, tivemos o incêndio de um prédio, com vítimas. Ele está propondo que destaquemos e encaminhemos um ofício especificamente sobre esta questão, pedindo providências imediatas, e que informe a este Tribunal as providências e o prazo para concretizá-las.** Esta é a proposta de Vossa Excelência." Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: "Dando o prazo de 30 (trinta) dias." Conselheiro Presidente João Antonio: "**Prazo de 30 (trinta) dias**." Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: "E a nossa sugestão: utilize as atas da Prefeitura. Tantas emergências que existem." Conselheiro Corregedor Roberto Braguim: "Ofício ao Senhor Prefeito, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente do Hospital." Conselheiro Presidente João Antonio: "Assiste razão à Vossa Excelência. Determino à Secretaria que assim proceda, imediatamente."

providências e o prazo para concretizá-las. Esta é a proposta de Vossa Excelência.' Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: 'Dando o prazo de 30 (trinta) dias.' Conselheiro Presidente João Antonio: 'Prazo de 30 (trinta) dias.' Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: 'E a nossa sugestão: utilize as atas da Prefeitura. Tantas emergências que existem.' Conselheiro Corregedor Roberto Braguim: 'Ofício ao Senhor Prefeito, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente do Hospital.' Conselheiro Presidente João Antonio: 'Assiste razão à Vossa Excelência. Determino à Secretaria que assim proceda, imediatamente.' (...) "

Sobre a Gestão Patrimonial, evidencia-se que o Patrimônio líquido alcançou o valor de R$ 110,5 milhões (cento e dez vírgula cinco milhões de reais) e o resultado patrimonial foi de R$ 41,1 milhões (quarenta e um vírgula um milhões de reais), representando um acréscimo expressivo de 520,19% [quinhentos e vinte vírgula dezenove por cento] em relação ao ano de 2018. Contudo, em razão de inconsistências verificadas no registro de variações patrimoniais atinentes aos estoques e aos precatórios, bem como da ausência de contabilização do custo relativo à venda de medicamentos, serviços prestados e fornecimento de refeições, concluiu-se que esse resultado apresenta distorções.

Quanto ao Desempenho Operacional, constatou-se a respeito dos "instrumentos de planejamento" que as ações para o exercício constantes do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde (PMS) 2018-2021 foram parcialmente alcançadas (atingindo entre 75% e 100% de cumprimento do previsto) e as ações constantes do Planejamento Estratégico Institucional do período de 2015-2018 (prorrogado para 2019) atingiram 21,3% de cumprimento.

Exposto o cenário das contas em julgamento, constam dos autos que os procedimentos necessários ao julgamento da matéria foram atendidos, inclusive no que concerne ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, restando pendentes de atendimento 35 (trinta e cinco) das determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas dos exercícios de 2010 a 2016, 25 (vinte e cinco) infringências e 01 (uma) proposta de determinação do exercício de 2019.

Nota-se que muitas das referidas infringências já foram apontadas em julgamentos e/ou constaram dos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAFs) de exercícios anteriores.

Ademais, importa destacar que as contas do Exercício de 2016 já foram julgadas regulares com ressalvas e com determinações (Sessão Extraordinária 3.058ª [9] em

[9] ATA DA 3.058ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Aos onze dias do mês de setembro de 2019, às 12h55min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.058ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...).**Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 7 de setembro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, referente ao exercício de 2016.** A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio solicitou ao Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de que pudesse relatar o processo de sua pauta concernente às referidas Contas, com relatório e voto a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Considerando que as **deficiências relacionadas ao desempenho operacional da Autarquia são resultantes de uma sequência de fragilidades e problemas orçamentários** enfrentados ao longo de várias gestões, portanto, **o cenário não deve ser atribuído unicamente à gestão ora julgada**, uma

11/09/2019) e que as contas dos Exercícios de 2017 e 2018 foram julgadas, por unanimidade, excepcionalmente regulares (Sessão Extraordinária 3.165ª em 28/07/2021)[10].

Por todo o exposto, em que pesem os apontamentos realizados pela Auditoria, e considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal de que *"restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado"*, que passam a integrar o presente voto, e, ainda, em consonância com o entendimento deste Tribunal que julgou, de forma unânime, excepcionalmente regulares as contas do HSPM referente aos exercícios de 2017 e 2018, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM do Exercício de 2019, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que será objeto de determinação neste voto.

Assim, ficam transformadas em DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria e pendentes de regularização e reiteradas as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ainda pendentes de regularização.

vez que problemas observados já vêm se revelando ao longo dos anos e continuam a se repetir nos dias atuais; considerando que as demonstrações contábeis do HSPM foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas tempestivamente a esta corte para julgamento, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2016**, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, **sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor consignou o caráter excepcional da regularidade**. Acordam, ainda, à unanimidade, considerando que as determinações do exercício de 2016 estão dispostas a seguir, sob a numeração apresentada no Relatório Anual de Auditoria, em determinar ao HSPM que: (...) Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de setembro de 2019. a) Roberto Braguim – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro; a) Domingos Dissei – Conselheiro."

[10] ATA DA 3.165ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 12h55, realizou-se a 3.165ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Roberto Braguim, VicePresidente, Maurício Faria, Domingos Dissei e Eduardo Tuma, Corregedor, o Secretário Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Morais Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" Carlos José Galvão.
Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 24 de julho p.p., esta sessão **destina-se ao julgamento dos Balanços do Hospital do Servidor Público Municipal, referentes aos exercícios de 2017 e 2018**.
ORDEM DO DIA
A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
1) TC/004369/2018 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2017 (Apensados: TC/013319/2017, TC/003131/2018, TC/003219/2018, TC/003220/2018 e TC/003245/2018) 2) TC/009339/2019 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2018 (Apensados: TC/011403/2018, TC/006439/2019, TC/006748/2019 e TC/011451/2019)
Resultado: Por unanimidade, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, **são julgadas excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas aos exercícios de 2017 e 2018,** ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. Por unanimidade, é determinado que o HSPM apresente, em 60 (sessenta) dias, um plano de ação para correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal neste julgamento e nos julgamentos de exercícios anteriores, contemplando, consoante proposta do Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, com declaração de voto apresentada, o andamento do projeto para obtenção do AVCB.
Por unanimidade, são acolhidas as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria nos exercícios analisados. São acolhidas como determinações as propostas da Auditoria. São reiteradas as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento. É determinado o envio de cópia do Acórdão ao Hospital do Servidor Público, à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo, e à Controladoria Geral do Município, para que elaborem um planejamento para resolução dos problemas apontados e atendimento das determinações exaradas, nos termos do relatório e voto do Relator.
Nada mais havendo a tratar, às 13h30, o Presidente encerrou a sessão de videoconferência, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc". São Paulo, 28 de julho de 2021. JOÃO ANTONIO – Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; EDUARDO TUMA – Corregedor; CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc"

Por fim, determino o envio de cópia do presente voto ao Superintendente do HSPM à época e ao atual, bem como aos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal e Senhor Secretário Municipal da Saúde, e ao Controlador Geral para conhecimento e providências necessárias visando o atendimento das determinações propostas.

É o voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/04/2024 12:29:45 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo